



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022



CONTRATO Nº 015/2022

ID 3663

CONTRATO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Sra. **Rafaela da Silva Sardá**, inscrita no CPF sob nº 073.770.079-31, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II**, inscrita no CNPJ nº 27.580.036/0001-48, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 1691, sala 404, Bigorrião - Curitiba/PR, CEP: 83.730-000, neste ato representado pelo Sr. **Hamilton Amorim Rosa**, inscrito no CPF sob o nº 543.048.579-91 e RG 3.630.703-0 SSP/PR, e-mail: contato@genesisb.org/meierpalestras@gmail.com, telefone: (41) 3107-6648//99248-3040, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, embasada no inciso II, do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei Federal 8.666/93, conforme processo supra referido, e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação do palestrante Marcos Meier para formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR, para a apresentação da palestra: **“Ser Educador: O Limiar Entre o Ideal e o Real”**, nos dias: 16 de fevereiro às 19:30 horas e 17 de fevereiro às 19:30 horas, no Centro Municipal Multi Eventos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e conforme documentos anexos ao processo de

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022



apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva.

Parágrafo Primeiro: O serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de palestrante / Marcos Meier / formação continuada para aperfeiçoamento dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação. Tema da palestra: "Ser Educador: O Limiar Entre o Ideal e o Real" Dia: 16/02/2022 – 19:30hr Dia: 17/02/2022 – 19:30hr Local: Centro Municipal Multieventos. Público estimado para o evento: 1.200 servidores	SV HR	2 (01 hr e 30 min. cada palestra)	R\$ 6,000.00	R\$ 12,000.00

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor unitário é de **R\$6.000,00** (seis mil reais), por palestra perfazendo o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, para 2 palestras presenciais de até 1h:30min cada apresentação, de acordo com a proposta, ora Contratada.

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7F06-889D-03D9-E77C.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022



Parágrafo Primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da Liquidação, desde que apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata. O descumprimento, pela CONTRATADA, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações de vidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 85 e 479 – Serviços de terceiros / pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação do palestrante Marcos Meier, será para os dias: 16 de fevereiro às 19:30 horas e 17 de fevereiro às 19:30 horas, no Centro Municipal Multi Eventos, com o tema “Ser Educador: O Limiar Entre o Ideal e o Real” e conforme documentos anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obrigar-se-á: Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo; Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador; Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável; Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato; Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obrigar-se-á a: Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária; Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade; Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7F06-889D-03D9-E77C.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022



administrativas à CONTRATADA: Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; multa de 0,33%(trinta e três décimos por cento) por dia de atraso; multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato; suspensão para contratar com a Administração Municipal; declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis: A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência; A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo; A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nas letras "b" e "c" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput do parágrafo primeiro: A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-fala do limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

Parágrafo Terceiro: As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do reajuste.

Parágrafo Quarto: Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02(dois)anos.

Parágrafo Sexto: Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Sétimo: A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'H. Amorim Rosa', with a checkmark above it.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022



Parágrafo Oitavo: Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Secretária submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Nono: Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

Parágrafo Décimo: Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93: Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato: O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; O atraso injustificado no fornecimento do objeto; A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993; A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da sociedade; A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato; Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022



grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993; A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada as segura dá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração; judicial, nos termos da legislação; A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada pelo(s) Responsável(is) Solicitante(s), nos termos do Art.67 da Lei nº 8.666/93, dando cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro: O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação.

Parágrafo Segundo: O Fiscal do contrato será a servidora **ELAINE APARECIDA DOS SANTOS – Matrícula 352145**, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO, REAJUSTE E DOS ADITAMENTOS

A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que aparte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade,

C

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022



cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles de correntes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

Parágrafo Segundo: Não será concedida a revisão quando: ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada; o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato; ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento; houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

Parágrafo Terceiro: A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Município de Fazenda Rio Grande; A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva; As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não for em requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou como encerramento do Contrato; No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

Parágrafo Quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art.65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7F06-889D-03D9-E77C.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

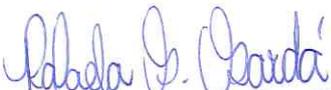
E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.

P/Contratante:


Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal


Carlos Kroiss
Procurador Geral do Município
de Fazenda Rio Grande


Rafaela da Silva Sardá
Secretária Municipal de Educação

P/ Contratada:

Hamilton Amorim Rosa
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II,

Duas testemunhas com nome legível e CPF:


088.293.909-660


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação do palestrante Marcos Meier para formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR, para a apresentação da palestra: “**Ser Educador: O Limiar Entre o Ideal e o Real**”, nos dias: 16 de fevereiro às 19:30 horas e 17 de fevereiro às 19:30 horas, no Centro Municipal Multi Eventos.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de palestrante / Marcos Meier / formação continuada para aperfeiçoamento dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação. Tema da palestra: “Ser Educador: O Limiar Entre o Ideal e o Real” Dia: 16/02/2022 – 19:30hrs Dia: 17/02/2022 – 19:30hrs Local: Centro Municipal Multieventos Público estimado para o evento: 1.200 servidores	SV HR	2 (01 hr e 30 min. cada palestra)	R\$ 6,000.00	R\$ 12,000.00

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal pedido visando atender aos interesses do Município de Fazenda Rio Grande através da Secretaria Municipal de Educação, considerando que esta secretaria tem como princípio promover a qualificação dos profissionais da educação através do desenvolvimento de programas e projetos de formação, almejando proporcionar aos profissionais que atuam na área de educação aprofundamento nos conhecimentos adquiridos e a construção de novos, a fim de possibilitar reflexões e análise de práticas. Considerando ainda que esta secretaria tem por objetivo propiciar um treinamento de qualidade aos profissionais da educação, que venha de encontro com a proposta político-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, ofertando instrumentos para o processo da construção coletiva para a transformação dos processos educativos, tendo em vista a melhoria da qualidade educacional da rede pública de ensino do Município de Fazenda Rio Grande.



4. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

Inexigibilidade.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

85 e 479 – Serviços de terceiros / pessoa jurídica.

6. TEMPO DE VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser ofertados presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua: Av. Brasil s/nº- Eucaliptos – no Centro Municipal Multieventos, nos dias: 16 de fevereiro de 2022 às 19:30 hrs e 17 de fevereiro de 2022 às 19:30 hrs.

9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa deverá realizar a prestação do serviço após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) em local, dia e horário acordados previamente com a secretaria solicitante (descritos acima).

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR
- CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- EMPENHO N° _____

10.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

10.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022



trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização, do contrato e verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de Sonia Regina Benato – Portaria: 128/2021, e fiscal de gestão Elaine Aparecida dos Santos, Portaria: 203/2021–, devidamente designadas para este fim.

11.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se:

12.1.2 Realizar a prestação do serviço em dia, horário e local previamente agendados com a secretaria solicitante;

a) O não comparecimento do palestrante no evento implicará na devolução integral do valor do contrato e multa de 20% sobre o valor mencionado;

b) Caso o não comparecimento ocorra por comprovados motivos de força maior (como casos de calamidade pública, acidentes pessoais e / ou doença do palestrante) a contratada não incorrerá na multa prevista acima;

12.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal.

12.1.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.2 Verificar a conformidade do(s) serviço(s) com as especificações constantes no edital, para fins de aceitação;

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7F06-889D-03D9-E77C.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022



13.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor devidamente designado para este fim;

13.1.4 Entregar juntamente com a Nota Fiscal, lista de presença e fotos do evento, comprovando a existência do mesmo.

13.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. ESTIMATIVAS

As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer às normas e especificações brasileiras existentes.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2022.

P/ Contratante:

Rafaela da Silva Sardá
Secretária Municipal de Educação

P/ Contratada:

Hamilton Amorim Rosa
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7F06-889D-03D9-E77C.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7F06-889D-03D9-E77C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7F06-889D-03D9-E77C



Hash do Documento

D8132B74D7CBC2FAC27C3270228EAA6A519EF692F4C4D80DB8EB7A43515A9086

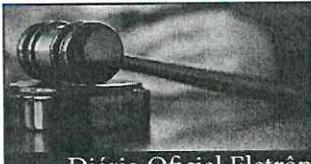
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2022 é(são) :

Hamilton Amorim Rosa - 543.048.579-91 em 15/02/2022 12:21

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2022 de 16 de fevereiro de 2022

Página 50



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA 039/2021

MANDADO DE INTIMAÇÃO PAD Nº 07/2022
AUTOS 37819/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 039/2021, de 25 de março de 2021, vem INTIMAR a defesa de JOÃO CARLOS GUIMARÃES LISBOA REIS, os Doutores RAPHAEL GALVANI (OAB/SC 19.540); ANA PAULA DE SOUZA BRITO (OAB/SC 52.420); KELLY DOS SANTOS MARDER (OAB/SC 44.773); PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA (OAB/SC 28.718); ELIZA HARTUNG (OAB/SC 56.832); DANIEL GALVANI (OAB/SC 38.167); LETÍCIA FERNANDES DA SILVA (OAB/SC 58.669); ALEXANDRE DO VALE PEREIRA (OAB/SC 30.209) da comissão de que se trata de deliberação, cujos autos nºs. 526 e 528, e do conteúdo supracitado dos autos desde a última sessão (fs. 515 e 528), para ciência e, caso ouzara, manifestação. Intima-se ainda, em razão do pedido de fs. 517 e 519, encaminhado por e-mail no dia 12/02/2022, expressamente a, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de apresentar documento e documento comprobatório do cumprimento do disposto no § 2º do art. 198 do Estatuto dos Servidores, na forma do que dispõe o Decreto Municipal 5279/2020, sob pena de ser considerada a requerida em razão de ausência de substituição probatória.

Alair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Racobi em / /
ADVOGADO(A)

Av. Centro, nº 234, piso superior, Curitiba, PR, Anexo à Divisão de Medicina do Trabalho
Fone:(41)3608-7712 Cel. (41) 98102-2048 e-mail: ouanz@ouanz.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021
PROTOCOLO 87284/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Especial de Credenciamento nomeadas, respectivamente, através das Portarias nº 115/2021 e 294/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documentos com código de barras e transações via Internet, conforme Decreto nº. 4858/2018 e regras estabelecidas em Edital. Qualquer instituição que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nipões, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Fevereiro de 2022.

Gisela Erardi Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente do Chamamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022 ID 3663

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II;
CNPJ: 27.590.036/0001-48;
OBJETO: "Contratação do palestrante Marcos Moler para formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR, para a apresentação da palestra: "Ser Educador: O Limiar Entre o Ideal e o Real", nos dias: 16 de fevereiro às 19:30 horas e 17 de fevereiro às 19:30 horas, no Centro Municipal Multi Eventos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e conforme documentos anexos ao processo de apresentação de declaração de realização de serviço inerente a sua área de atuação de forma exclusiva";
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022;
PROTOCOLO: 69505/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor unitário é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por palestra perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para 2 palestras presenciais de até 1h30min cada apresentação, de acordo com a proposta, ora Contratada;
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2022
PROTOCOLO: 8332/2022

Objeto: Inexigibilidade de licitação a fim de Contratar empresa para oferecer ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, baseada em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", conforme solicitação da Secretaria de Administração.

PESSOA JURÍDICA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.987/0001-88
VALOR: R\$ 69.125,00 (sessenta e nove mil cento e vinte e cinco reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 16/02/2022

Vigência: 12 meses